

Lei nº 88

Dispõe Sobre Despesas Correntes de Saúde.

O povo do Município de Ilanura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Executivo, autorizado a dispendere a importância de Ver\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros novos), com Saúde, conforme abaixo discriminado:

Assistência Médico Hospitalar

Transferências Correntes

3.2.1.0-71 Subvenções Sociais

A Hospitais Particulares Ver\$ 1.200,00

Assistência à Maternidade e à Infância

3.2.1.0-73 Subvenções Sociais

A Maternidade e à Infância Ver\$ 100,00

Total Ver\$ 1.300,00

Art. 2º - As despesas correntes, relacionadas no Art. 1º desta Lei, obedecerão o Código das dotações mencionadas e entrarão no orçamento para o exercício de 1968.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Ilanura, 15 de Outubro de 1967.

Albino
Prefeito

Secretário